

Obriga o uso de torneiras com dispositivo de vedação automática de água em todos os banheiros de uso coletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todos os banheiros de uso coletivo localizados em edifícios públicos, comerciais e residenciais que forem construídos a partir da data da publicação desta Lei deverão, obrigatoriamente, ser equipados com torneiras compostas de mecanismo automático de vedação de água, eletrônico ou mecânico, nos lavatórios.

Art. 2º As edificações novas não obterão o respectivo habite-se sem os equipamentos constantes no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes no âmbito de cada Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente